



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 617 DE 28 DE dezembro DE 2001.

EMENTA: "Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 352, de 12-12-1989, que aprova normas para cobrança de tarifa de água e esgotos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 352, de 12-12-1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 1º – Todos os Usuários abastecidos pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto - SMAE, poderão solicitar a instalação do hidrômetro.

Art. 2º – O artigo 6º da Lei Municipal nº 352, de 12-12-1989, caput, passa a ter a redação seguinte, ficando acrescido das alíneas a, b, c e d, com a redação que se segue:

art. 6º – As tarifas de água e esgoto, serão cobradas mensalmente de acordo com o anexo I, adotando o critério abaixo:

a- Usuários que possuem hidrômetro, a cobrança será realizada por faixa de consumo.

b- Usuários que não possuem hidrômetro a cobrança será realizada por faixa de consumo em função do m² do imóvel.

c- Usuários não hidrometrados, com consumo mínimo, a cobrança será realizada conforme dispuser regulamento:

d- Usuários alcançados pelo inciso IV do art. 204 da Lei Orgânica, a cobrança será realizada pela Tarifa Residencial Popular, desde que os consumidores sejam enquadrados integralmente nos requisitos abaixo:

- 1- Residir em local aonde a Prefeitura não forneça na totalidade os serviços de iluminação pública, coleta de lixo, limpeza pública e calçamento;
- 2- Não dispor de abastecimento de água regularmente;
- 3- Possuir hidrômetro;

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

4- Estar quites com a Prefeitura.

Art. 3º – O artigo 12 da Lei Municipal nº 352, de 12-12-1989 e os anexos I, II e III passam a vigorar com a redação seguinte:

art. 12 – As tarifas, serviços e multas serão cobradas de acordo com os Quadros I, II e III desta Lei, respeitando todas as normas contidas na Lei Orgânica e no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - As localidades atendidas por convênio para abastecimento d'água e esgoto sanitário, estarão sujeitas as normas do contrato, exceto para efeito do quadro III (fiscalização e multas).

Art. 4º – O artigo 13 da Lei Municipal nº 352, de 12-12-1989, fica acrescido de parágrafo único e passa a ter a redação seguinte:

art. 13 – A base de cálculo e os valores apurados nos quadros I, II e III, serão atualizados anualmente conforme Lei Municipal nº 506/01, com os valores expressos na unidade monetária vigente.

Parágrafo único - Quando ficar comprovado déficit operacional da Secretaria Municipal de Água e Esgoto - SMAE, o Executivo poderá aplicar o disposto no inciso XX do art. 68, inciso II § 4º art. 92 ambos da Lei de Orgânica c/c art. 213 e parágrafo da Lei Municipal 379/97 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º – O artigo 14 da Lei Municipal nº 352, de 12-12-1989 passa a ter a redação seguinte:

art. 14 – A falta de pagamento das contas de Água e Esgoto, dentro do prazo estabelecido, será atualizada conforme dispõe o art. 114 da Lei Municipal 379/97 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - O usuário que deixar de pagar 03 (três) meses consecutivos, perderá o benefício da Tarifa Residencial Popular e voltará a ser cobrado pela tarifa normal, enquanto estiver em débito, sem prejuízo da atualização prevista no parágrafo anterior."

QUADRO I
Tabelas de tarifas

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Municipal 352 de 12 de dezembro de 1989)

Discriminação das Tarifas de consumo com hidrômetro

Residencial e Pública com hidrômetro

Consumo por m ³	R\$ / m3
Até 10	0,37
11 a 15	0,49
16 a 20	0,66
21 a 30	0,77
31 a 40	0,90
41 a 55	1,05
Acima de 55	1,23

Obs.: As tarifas com esgoto serão acrescidas de 50%

Comercial e Industrial com hidrômetro

Consumo por m ³	R\$ / m3
Até 10	0,95
11 a 20	1,28
21 a 35	1,50
36 a 50	1,76
51 a 70	2,06
Acima de 70	2,42

Obs.: As tarifas com esgoto serão acrescidas de 50%

Tarifa Residencial Popular (TRP)

Consumo por m ³	R\$ / m3
Até 10	0,26
11 a 20	0,35
21 a 30	0,47
Acima de 30	0,63

Obs.: As tarifas com esgoto serão acrescidas de 50%

Discriminação das tarifas de consumo sem hidrômetro

Residencial e Pública

L



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Serão punidos, com multas variáveis de valor equivalente a Unidade monetária vigente, as seguintes infrações:

De R\$ 53,11 (cinquenta e três reais e onze centavos) o usuário que:

- a) violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro;
- b) deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado;
- c) impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura;
- d) utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.

De R\$ 79,66 (setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) o usuário que:

- a) impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura;
- b) manobrar o registro externo sem autorização;
- c) intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou no ramal coletor;
- d) ceder água a usuário com fornecimento interrompido pela Prefeitura.

De R\$ 106,22 (cento e seis reais e vinte e dois centavos) o usuário que:

- a) intervir sob qualquer forma na rede de água ou esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura;
- b) restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura;
- c) retirar o hidrômetro do cavalete sem autorização da Prefeitura;
- d) derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.

De R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) o usuário que:

- a) empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação;
- b) violar o hidrômetro.

De R\$ 159,33 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) o usuário que:

L



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Área em m ²	R\$
Até 70	4,46
71 a 100	8,92
101 a 125	22,30
126 a 150	35,60
151 a 175	40,14
Acima de 175	44,60

Obs.: As tarifas com esgoto serão acrescidas de 50%

Comercial e Industrial

Área em m ²	R\$
Até 30	8,74
31 a 50	13,03
51 a 100	26,76
101 a 150	54,20
151 a 250	90,91
PROVISÓRIA	90,91
Acima de 250	227,29

Obs.: As tarifas com esgoto serão acrescidas de 50%

QUADRO II
Tabela de Serviços
(Lei Municipal 352 de 12 de dezembro de 1989)

Serviços	R\$
01- Ligação de água	10,62
02- Ligação de esgoto	10,62
03- Religação de água	10,62
04- Instalação de hidrômetro	15,93
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	18,58
06- Troca de ramal domiciliar	13,27
07- Troca de pena ou hidrômetro	15,93
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	10,62
09- Exame bacteriológico	7,96
10- Outros serviços não especificados	26,55

QUADRO III
Tabela de multas
(Lei Municipal 352 de 12 de dezembro de 1989)

C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água;
- b) instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida;
- c) instalar torneira antes do hidrômetro.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 353, 12-12-1989, que regulamenta os serviços da secretaria de água e esgoto.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE dezembro DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº184/01
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº34/01